



A9-0319/2021

10.11.2021

RELATÓRIO

sobre a proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos (FEG) na sequência de uma candidatura da Espanha – EGF/2021/001 ES/País Vasco Metal (COM(2021)0618 – C9-0377/2021 – 2021/0316(BUD))

Comissão dos Orçamentos

Relatora: Eider Gardiazabal Rubial

ÍNDICE

	Página
PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU	3
ANEXO: DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO	7
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS	9
CARTA DA COMISSÃO DO EMPREGO E DOS ASSUNTOS SOCIAIS	13
CARTA DA COMISSÃO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	16
INFORMAÇÕES SOBRE A APROVAÇÃO NA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO	18
VOTAÇÃO NOMINAL FINAL NA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO	19

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre a proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos (FEG) na sequência de uma candidatura da Espanha – EGF/2021/001 ES/País Vasco Metal (COM(2021)0618 – C9-0377/2021 – 2021/0316(BUD))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(2021)0618 – C9-0377/2021),
 - Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/691 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de abril de 2021, relativo ao Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos (FEG) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1309/2013¹ («Regulamento FEG»),
 - Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093 do Conselho, de 17 de dezembro de 2020, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período de 2021 a 2027², nomeadamente o artigo 8.º,
 - Tendo em conta o Acordo Interinstitucional, de 16 de dezembro de 2020, entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira, bem como sobre os novos recursos próprios, incluindo um roteiro para a introdução de novos recursos próprios³, nomeadamente o ponto 9,
 - Tendo em conta o parecer da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais,
 - Tendo em conta a carta da Comissão do Desenvolvimento Regional,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Orçamentos (A9-0319/2021),
- A. Considerando que a União criou instrumentos legislativos e orçamentais para prestar apoio adicional aos trabalhadores que sofrem as consequências da globalização e das mudanças tecnológicas e ambientais, tais como mudanças nos padrões do comércio mundial, litígios comerciais, alterações significativas nas relações comerciais da União ou na composição do mercado interno e crises económicas ou financeiras, bem como a transição para uma economia hipocarbónica, ou como consequência da digitalização ou da automatização;
- B. Considerando que a Espanha apresentou a candidatura EGF/2021/001 ES/País Vasco metal a uma contribuição financeira do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (FEG), na sequência do despedimento de 491 trabalhadores na região NUTS 2 do País

¹ JO L 153 de 3.5.2021, p. 48.

² JO L 433 I de 22.12.2020, p. 11.

³ JO L 433 I de 22.12.2020, p. 28.

Basco (ES21), em Espanha, no período de referência para a candidatura decorrido entre 2 de junho de 2020 e 2 de dezembro de 2020;

- C. Considerando que a candidatura diz respeito a um total de 491 trabalhadores despedidos cuja atividade cessou, 192 dos quais no âmbito de despedimentos coletivos notificados às autoridades em seis empresas⁴;
 - D. Considerando que a candidatura se baseia nos critérios de intervenção previstos no artigo 4.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento FEG, que requerem a cessação de atividade de, pelo menos, 200 trabalhadores, durante um período de referência de seis meses, em empresas pertencentes ao mesmo setor económico da divisão da NACE Revisão 2 e situadas numa região ou em duas regiões contíguas de nível NUTS 2 num Estado-Membro;
 - E. Considerando que a pandemia de COVID-19, as medidas rigorosas de confinamento aplicadas no segundo trimestre de 2020 em Espanha e a subsequente escassez de abastecimento e de matérias-primas afetaram negativamente o setor metalúrgico no país;
 - F. Considerando que, no País Basco, o setor da fabricação de produtos metálicos representa 27,4 % do valor acrescentado bruto (VAB) da indústria⁵, ao passo que a média da UE-28 é de 18,8 %⁶;
 - G. Considerando que, em 2020 (variação homóloga), a produção em Espanha diminuiu mais de 50 % em 18 % das empresas metalúrgicas, o volume de negócios diminuiu mais de 50 % em 16 % das empresas e um terço das empresas metalúrgicas registou uma diminuição entre 30 % e 50 % da produção e do volume de negócios⁷;
 - H. Considerando que, à luz da pandemia de COVID-19 e das suas consequências sociais e económicas, a Comissão reforçou e sublinhou o papel do FEG enquanto instrumento de emergência⁸ e permitiu que os casos diretamente relacionados com a pandemia fossem financiados pelo FEG;
 - I. Considerando que a Espanha notificou a sua conformidade com as recomendações formuladas no Quadro de Qualidade da UE para a antecipação da mudança e reestruturação⁹ e destacou os conceitos fundamentais do Plano Basco de Formação Profissional, da Estratégia de Emprego Basco e do Programa Emprego Verde.
1. Partilha da opinião da Comissão segundo a qual as condições estabelecidas no artigo 4.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento FEG estão preenchidas e a Espanha tem direito a uma contribuição financeira de 1 214 607 EUR ao abrigo desse regulamento, o que representa 85 % do custo total de 1 428 950 EUR, incluindo despesas com serviços

⁴ Auxiliar Troquelería SL, Calderería del Oria, Matricería Deusto, Mecanizados de la Industria Vasca SLU, Taller Mecanizado Pablo López Lacalle SL, Tratamientos Superficiales Iontech SA.

⁵ <https://es.statista.com/estadisticas/1220166/porcentaje-del-vab-total-en-espana-por-sector/>

⁶ https://www.eustat.eus/elementos/EI-32-del-VAB-industrial-esta-generado-por-sectores-de-nivel-tecnologico-alto-o-medio-alto-en-2019/not0018911_c.html

⁷ [Relatório sobre o impacto económico da COVID-19 no setor metalúrgico. Outubro de 2020-https://atra.gal/files/noticias/Archivos_3680.pdf](https://atra.gal/files/noticias/Archivos_3680.pdf)

⁸ COM(2020) 442 final.

⁹ COM(2013) 882 final.

personalizados no valor de 1 384 950 EUR e despesas ligadas à execução do FEG¹⁰ no valor de 44 000 EUR;

2. Observa que as autoridades espanholas apresentaram a candidatura em 25 de junho de 2021 e que a Comissão concluiu a sua avaliação em 7 de outubro de 2021, tendo-a comunicado ao Parlamento na mesma data;
3. Regista que a candidatura diz respeito a um total de 491 trabalhadores despedidos cuja atividade cessou, 192 dos quais no âmbito de despedimentos coletivos notificados às autoridades em seis empresas¹¹; observa ainda que a Espanha prevê que 300 dos beneficiários elegíveis participarão nas medidas (beneficiários visados);
4. Recorda que os impactos sociais dos despedimentos deverão ser importantes para os trabalhadores, bem como para toda a região basca, onde o número de desempregados aumentou 25 % entre março e agosto de 2020¹² e onde o desemprego de longa duração representava 55,6 % do desemprego total em maio de 2021 (3,6 pontos percentuais acima do nível registado em janeiro de 2021) e os desempregados cujo nível de instrução era o ensino básico ou inferior representavam 60,8 %; recorda igualmente que a disparidade salarial entre homens e mulheres é de 22,6 % e a taxa de emprego temporário é de 25,8 % na região basca, ou seja, 11,6 pontos percentuais acima da média da União, que é de 14,2 %;
5. Salaria que a maioria dos trabalhadores despedidos se encontra na segunda metade da sua carreira profissional e tem um baixo nível de qualificações formais;
6. Observa que a Espanha iniciou a prestação de serviços personalizados aos beneficiários visados em 11 de junho de 2021 e que o período de elegibilidade para uma contribuição financeira do FEG decorrerá, por conseguinte, de 11 de junho de 2021 até 24 meses após a data de entrada em vigor da decisão de financiamento;
7. Recorda que os serviços personalizados prestados aos trabalhadores despedidos e aos trabalhadores por conta própria na sequência da decisão consistem nas seguintes ações: sessões de definição de perfis, orientação profissional, assistência na procura de emprego, apoio e/ou contribuição para a criação de uma empresa, requalificação, melhoria de competências e formação no local de trabalho, bem como subsídios de participação; regista que as medidas foram planeadas em conformidade com a estratégia espanhola para a economia circular e a formação contribui para impulsionar o processo de transformação digital na indústria;
8. Observa que a Espanha iniciou as despesas administrativas para a execução do FEG em 1 de fevereiro de 2021 e que, consequentemente, as despesas relativas às atividades de preparação, gestão, informação e publicidade, controlo e elaboração de relatórios serão elegíveis para uma contribuição financeira do FEG de 1 de fevereiro de 2021 até 31 meses após a data de entrada em vigor da decisão de financiamento;

¹⁰ Em conformidade com o artigo 7.º, n.º 5, do Regulamento FEG.

¹¹ Auxiliar Troquelaría SL, Calderería del Oria, Matricería Deusto, Mecanizados de la Industria Vasca SLU, Taller Mecanizado Pablo López Lacalle SL, Tratamientos Superficiales Iontech SA.

¹² [Avance de los datos del mercado laboral del año 2020](#) (dados do mercado laboral de 2020).

9. Congratula-se com o facto de o pacote coordenado de serviços personalizados ter sido elaborado pela Espanha em consulta com os parceiros sociais¹³; observa que a participação dos parceiros sociais foi assegurada pela sua representação no conselho de administração do Lanbide, composto por representantes do governo regional, sindicatos e organizações patronais;
10. Congratula-se com o facto de o pacote coordenado de serviços personalizados ir contribuir para a divulgação das competências horizontais necessárias na era digital e numa economia eficiente em termos de recursos, em conformidade com o artigo 7.º, n.º 2, do Regulamento FEG;
11. Recorda que as medidas propostas constituem medidas ativas do mercado de trabalho que recaem no âmbito das ações elegíveis definidas no artigo 7.º do Regulamento FEG e não substituem medidas passivas de proteção social;
12. Salaria que as autoridades espanholas confirmam que as medidas elegíveis não beneficiam de assistência de outros fundos ou instrumentos financeiros da União;
13. Toma nota da notificação da Espanha de que a contribuição financeira será gerida e controlada pelos mesmos organismos que gerem e controlam o Fundo Social Europeu Mais;
14. Reitera que a assistência do FEG não pode substituir as ações que são da responsabilidade das empresas por força da legislação nacional ou de convenções coletivas, nem quaisquer subsídios ou direitos dos beneficiários dos fundos do FEG, a fim de garantir a plena adicionalidade da subvenção;
15. Aprova a decisão anexa à presente resolução;
16. Encarrega o seu Presidente de assinar a decisão em referência, juntamente com o Presidente do Conselho, e de prover à respetiva publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*;
17. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução e o respetivo anexo ao Conselho e à Comissão;

¹³ A candidatura foi aprovada pelo Lanbide, o serviço público de emprego do País Basco (os parceiros sociais fazem parte do conselho de administração), em 2 de julho de 2021. Realizaram-se também reuniões em 19 de janeiro e 2 de fevereiro de 2021 com a Federación Vizcaína de Empresas del Metal (federação de empresas metalúrgicas da Biscaia), a Asociación de Empresas de Guipúzcoa – ADEGI (associação empresarial de Guipúzcoa) e a SEA-Empresas Alavesas (associações empresariais de Alava).

ANEXO: DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

relativa à mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos (FEG) na sequência de uma candidatura da Espanha – EGF/2021/001 ES/País Vasco Metal

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/691 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de abril de 2021, relativo ao Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos (FEG) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1309/2013¹, nomeadamente o artigo 15.º, n.º 1,

Tendo em conta o Acordo Interinstitucional de 16 de dezembro de 2020 entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira, bem como sobre os novos recursos próprios, incluindo um roteiro para a introdução de novos recursos próprios², nomeadamente o ponto 9,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) O Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos (FEG) visa demonstrar solidariedade e promover o emprego digno e sustentável na União, prestando apoio aos trabalhadores despedidos e aos trabalhadores independentes cuja atividade tenha cessado em caso de grandes processos de reestruturação e ajudando-os a regressar a um emprego digno e sustentável o mais rapidamente possível.
- (2) A intervenção do FEG não deverá exceder o montante máximo anual de 186 milhões de EUR (a preços de 2018), conforme disposto no artigo 8.º do Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093 do Conselho³.
- (3) Em 25 de junho de 2021, a Espanha apresentou uma candidatura à mobilização do FEG, relativamente a despedimentos no setor de atividade económica classificado na divisão 25 (Fabricação de produtos metálicos, exceto máquinas e equipamento) da Nomenclatura Estatística das Atividades Económicas na Comunidade Europeia («NACE»)⁴, Revisão 2, na região de nível 2 da Nomenclatura das Unidades Territoriais Estatísticas («NUTS»)⁵ do País Basco (ES21), em Espanha. A candidatura foi

¹ JO L 153 de 3.5.2021, p. 48.

² JO L 433 I de 22.12.2020, p. 28

³ Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093 do Conselho, de 17 de dezembro de 2020, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período de 2021 a 2027 (JO L 433 I de 22.12.2020, p. 11).

⁴ Regulamento (CE) n.º 1893/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro de 2006, que estabelece a nomenclatura estatística das atividades económicas NACE Revisão 2 e que altera o Regulamento (CEE) n.º 3037/90 do Conselho, assim como certos regulamentos CE relativos a domínios estatísticos específicos (JO L 393 de 30.12.2006, p. 1).

⁵ Regulamento Delegado (UE) 2019/1755 da Comissão de 8 de agosto de 2019 que altera os anexos do Regulamento (CE) n.º 1059/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à instituição de uma

complementada por informações adicionais, transmitidas em conformidade com o artigo 8.º, n.º 5, do Regulamento (UE) 2021/691. A candidatura respeita os requisitos para a determinação de uma contribuição financeira do FEG previstos no artigo 13.º do Regulamento (UE) 2021/691.

- (4) O FEG deverá, por conseguinte, ser mobilizado a fim de conceder uma contribuição financeira no montante de 1 214 607 EUR em resposta à candidatura apresentada pela Espanha.
- (5) Para reduzir ao mínimo o tempo necessário para a mobilização do FEG, a presente decisão deve ser aplicável a partir da data da sua adoção,

ADOTARAM A SEGUINTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No quadro do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2021, é mobilizada uma quantia de 1 214 607 EUR em dotações de autorização e de pagamento ao abrigo do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos (FEG).

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia. É aplicável a partir de *[data da sua adoção]**.

Feito em ...,

Pelo Parlamento Europeu
O Presidente

Pelo Conselho
O Presidente

Nomenclatura Comum das Unidades Territoriais Estatísticas (NUTS. JO L 270 de 24.10.2019, p. 1.

* *Data a inserir pelo Parlamento antes da publicação em JO.*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

I. Contexto

O Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização foi criado para prestar um apoio complementar aos trabalhadores atingidos pelos efeitos de importantes mudanças estruturais no comércio mundial.

Nos termos do disposto no artigo 8.º, n.º 1 do Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093 que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período de 2021 a 2027⁶ e do artigo 15.º do Regulamento (UE) n.º 2021/691⁷, o Fundo não pode exceder o montante máximo anual de 186 milhões de EUR (preços de 2018).

No que diz respeito ao procedimento, nos termos do ponto 9 do Acordo Interinstitucional de 16 de dezembro de 2020 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira, bem como sobre os novos recursos próprios, incluindo um roteiro para a introdução de novos recursos próprios⁸, a Comissão, em caso de avaliação positiva de um pedido, apresenta à autoridade orçamental uma proposta de mobilização do Fundo e, simultaneamente, um pedido de transferência correspondente.

II. A candidatura da Espanha e a proposta da Comissão

Em 25 de junho de 2021, a Espanha apresentou a candidatura EGF/2021/001 ES/País Vasco Metal a uma contribuição financeira do FEG, na sequência de 491 despedimentos no setor económico classificado na divisão 25 da NACE Revisão 2 (Fabricação de produtos metálicos, exceto máquinas e equipamentos) na região NUTS 2 do País Basco (ES21), em Espanha.

Após a avaliação dessa candidatura, a Comissão concluiu que, em conformidade com todas as disposições aplicáveis do Regulamento FEG, estão reunidas as condições para que seja concedida uma contribuição financeira ao abrigo desse regulamento.

Em 7 de outubro, a Comissão adotou uma proposta de decisão sobre a mobilização do FEG, a fim de apoiar a reintegração no mercado de trabalho de 300 beneficiários visados, ou seja, trabalhadores despedidos no sector económico classificado na NACE Revisão 2, divisão 25 (Fabricação de produtos metálicos, exceto máquinas e equipamento).

A Comissão considerou a candidatura admissível ao abrigo dos critérios de intervenção previstos no artigo 4.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento FEG, que requerem a cessação de atividade de, pelo menos, 200 trabalhadores, durante um período de referência de seis meses, em empresas pertencentes ao mesmo setor económico da divisão da NACE Revisão 2 e situadas numa região ou em duas regiões contíguas de nível NUTS 2 num Estado-Membro.

Esta é a primeira candidatura de 2021 e a sexta a ser examinada no âmbito do orçamento de 2021, incluindo o novo QFP (Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093 do Conselho, de 17 de dezembro de 2020, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período de 2021 a

⁶ JO L 433 I de 22.12.2020, p. 15.

⁷ JO L 153 de 3.4.2021, p. 48.

⁸ JO L 433 I de 22.12.2020, p. 28.

2027⁹) e o AII de 16 de dezembro de 2020. Esta é também a primeira candidatura ao FEG a ser examinada ao abrigo do novo Regulamento FEG¹⁰.

O número de 491 trabalhadores despedidos foi calculado adicionando 192 cessações de atividade, a partir da data em que o empregador, nos termos do artigo 3.º, n.º 1, da Diretiva 98/59/CE do Conselho¹¹, notificou a autoridade pública competente, por escrito, do projeto de despedimento coletivo, a 299, a partir da data da notificação, pelo empregador, do despedimento ou da rescisão do contrato de trabalho do trabalhador.

A candidatura diz respeito a 300 trabalhadores despedidos e refere-se à mobilização de um montante total de 1 214 607 EUR do FEG a favor da Espanha, que representa 85% dos custos totais das ações propostas.

Os objetivos do FEG consistem na demonstração de solidariedade e promoção do emprego digno e sustentável na União, através da prestação de assistência em caso de processos de reestruturação de grande dimensão, em especial os que decorrem de desafios relacionados com a globalização, como mudanças nos padrões do comércio mundial, litígios comerciais, alterações significativas nas relações comerciais da União ou na composição do seu mercado interno e crises económicas ou financeiras, bem como a transição para uma economia hipocarbónica, ou os que são consequência da digitalização ou da automatização¹²;

A pandemia de COVID-19 provocou uma crise económica. As rigorosas medidas de confinamento implementadas em Espanha no segundo trimestre de 2020 resultaram numa redução das atividades e dos serviços económicos não essenciais, que atingiu duramente o setor metalúrgico. Quando as medidas de confinamento foram atenuadas, o setor metalúrgico continuou a ser afetado por escassez de abastecimento e de matérias-primas, dificuldades de adaptação das instalações aos protocolos anti-COVID-19, contágios e confinamento dos trabalhadores, bem como problemas de mobilidade. De acordo com dados da Confemetal¹³, a pandemia teve um impacto significativo na atividade e no volume de negócios das empresas que operam no setor metalúrgico, com consequências negativas para o emprego e a liquidez das empresas (incumprimentos de pagamentos, acesso ao crédito, etc.).

Devido ao seu elevado peso na economia regional, as dificuldades no setor da fabricação de produtos metálicos tiveram um impacto significativo na economia e no emprego na região. No início de 2020, o desemprego (em termos homólogos) no setor estava a diminuir. No entanto, desde março de 2020, a tendência mudou drasticamente devido à pandemia. Em agosto de 2020, havia 25 %¹⁴ mais desempregados do que seis meses antes. A destruição de postos de trabalho na indústria foi maior do que no conjunto de todos os outros setores.

Os sete tipos de ações previstas para os trabalhadores despedidos e para as quais é solicitado o cofinanciamento do FEG são os seguintes:

⁹ JO L 433 I de 22.12.2020, p. 11.

¹⁰ JO L 153 de 3.5.2021, p. 48.

¹¹ Diretiva 98/59/CE do Conselho, de 20 de julho de 1998, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos despedimentos coletivos (JO L 225 de 12.8.1998, p. 16).

¹² Regulamento (UE) 2021/691.

¹³ A Confemetal é a confederação espanhola das organizações de empresas metalúrgicas, que representa cerca de 220 000 empresas e mais de um milhão e meio de trabalhadores.

¹⁴ [Avance de los datos del mercado laboral del año 2020](#) (dados do mercado laboral de 2020).

- a. Informações gerais, sessões de boas-vindas e de definição de perfis: a sessão de informação é a primeira medida a ser oferecida a todos os beneficiários visados e inclui informações gerais sobre o que está disponível em matéria de aconselhamento profissional, programas de formação e incentivos. As sessões de informação individuais incluem a definição do perfil do participante e a designação do conselheiro que acompanhará o trabalhador ao longo do processo de reinserção profissional.
- b. A orientação profissional é prestada através de sessões coletivas e individuais.
- c. A assistência intensiva à procura de emprego inclui seminários sobre os processos de procura de emprego e recrutamento, a procura ativa de oportunidades de emprego a nível local e regional e ajuda com a correspondência entre a oferta e a procura de emprego.
- d. Apoio à criação de uma empresa: os trabalhadores interessados em trabalhar por conta própria recebem sessões individuais de tutoria e formação, que podem abranger o planeamento, a realização de estudos de viabilidade, a preparação de planos de negócios, ajuda com a identificação de possibilidades de financiamento, etc.
- e. Contribuição para a criação de uma empresa: os trabalhadores que criem uma empresa ou comecem uma atividade independente recebem uma contribuição máxima de 8 000 EUR, para os ajudar a suportar os custos do arranque.
- f. Formação: Esta vertente inclui: 1) formação sobre competências essenciais e horizontais, tais como competências digitais, gestão da qualidade, prevenção de riscos profissionais, etc.; (2) formação para a requalificação profissional (para quem optar por reorientar a sua carreira para fora do setor metalúrgico), por exemplo nos domínios da logística, da gestão de armazéns, da construção e eficiência energética, da indústria alimentar, da gestão de resíduos urbanos e industriais, das atividades recreativas para idosos, etc.; (3) formação profissional para a melhoria das competências, para dar resposta às necessidades de competências do setor metalúrgico, como, por exemplo: montagem e modelização de peças 3D graças à CAD (conceção assistida por computador); programação de máquinas-ferramentas por CNC; conceção mecânica CATIA; empilhadores, pontes rolantes e plataformas elevatórias; fabrico de chapas metálicas e caldeiraria; soldadura (oxicombustível, semiautomática, TIG, etc.); maquinagem por arranque de apara, maquinagem abrasiva, maquinagem de deformação, etc.; e 4) formação no local de trabalho destinada a preencher ofertas de emprego que careçam de candidatos adequados. Depois de concluída com êxito a formação, será proposto um contrato ao trabalhador em questão.
- g. Subsídios de participação, de procura de emprego e de formação: está previsto um subsídio de participação no montante máximo de 300 EUR para os trabalhadores que participem em todas as sessões individuais de aconselhamento previstas no seu itinerário de inserção personalizado. Os trabalhadores que participem ativamente na medida «Assistência intensiva à procura de emprego» ou que concluam uma formação receberão um montante fixo de 400 EUR.

De acordo com a Comissão, as medidas descritas constituem medidas ativas do mercado de trabalho, no âmbito das ações elegíveis definidas no artigo 7.º do Regulamento FEG, e não substituem medidas passivas de proteção social.

A Espanha forneceu as informações solicitadas relativamente às ações que, por força da legislação nacional ou das convenções coletiva, são obrigatórias para as empresas afetadas. O país confirmou que uma contribuição financeira do FEG não substituirá tais ações.

Procedimento

A fim de mobilizar o Fundo, a Comissão apresentou à autoridade orçamental um pedido de transferência, no valor total de 1 214 607 EUR, da reserva do FEG (30 04 02) para a rubrica orçamental do FEG (16 02 02).

Nos termos de um acordo interno, a Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais e a Comissão do Desenvolvimento Regional deverão ser associadas ao processo, a fim de proporcionar um apoio construtivo e contribuir para a avaliação das candidaturas ao Fundo.

CARTA DA COMISSÃO DO EMPREGO E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Johan VAN OVERTVELDT
Presidente
Comissão dos Orçamentos
SOPHIE SCHOLL 05U012
BRUXELAS

Assunto: Parecer sobre a mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização - EGF/2021/001 - ES/País Vasco metal (2021/0316(BUD))

Senhor Presidente,

A Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais (EMPL) e o seu Grupo de Trabalho sobre o FEG, presididos pelo vice-presidente da comissão EMPL, Tomáš Zdechovský, examinaram a mobilização do FEG relativamente à candidatura EGF/2021/001 - ES País Vasco Metal e aprovaram o seguinte parecer:

A comissão EMPL e o seu grupo de trabalho pronunciaram-se a favor da mobilização do FEG no caso da presente candidatura. A este respeito, a comissão EMPL formula algumas observações, sem, contudo, pôr em causa a transferência dos pagamentos.

As deliberações da comissão EMPL basearam-se nas seguintes considerações:

A) Considerando que esta candidatura se baseia no artigo 4.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento (UE) 2021/691 (FEG) e diz respeito a 491 trabalhadores despedidos no setor económico classificado na divisão 25 da NACE Revisão 2 (Fabricação de produtos metálicos transformados, exceto máquinas e equipamento). Os despedimentos coletivos dizem respeito a um total de seis empresas;

B) Considerando que o declínio da atividade e do volume de negócios resultou em deslocações em 14% das empresas do setor metalúrgico, afetando 10,6% da sua mão de obra, apesar da utilização extensiva de regimes de tempo de trabalho reduzido;

C) Considerando que o setor dos produtos metálicos transformados representa 27,4% do valor acrescentado bruto (VAB) da indústria na região basca e que teve um impacto significativo na economia regional e no emprego;

D) Considerando que a Espanha notificou a sua conformidade com as recomendações formuladas no Quadro de Qualidade da UE para a antecipação da mudança e reestruturação e destacou os conceitos fundamentais do Plano Basco de Formação Profissional, da Estratégia de Emprego Basco e do Programa Emprego Verde.

Por conseguinte, a Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais insta a Comissão dos

Orçamentos, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões na proposta de resolução sobre a candidatura espanhola que aprovar:

1. Concorde com a Comissão segundo a qual estão preenchidas as condições estabelecidas no artigo 13.º, n.ºs 1 e 2, do Regulamento FEG e – tendo em conta o número de beneficiários visados, as ações propostas e os custos estimados – a Espanha tem direito a uma contribuição financeira de 1 214 607 EUR ao abrigo do presente regulamento, correspondente a 85% dos custos totais das ações propostas, a fim de conceder uma contribuição financeira em resposta à candidatura;

2. Observa que a Comissão respeitou o prazo de 50 dias úteis a contar da receção da candidatura completa das autoridades espanholas para a conclusão da sua avaliação do cumprimento das condições para atribuição duma contribuição financeira, em 8 de outubro, tendo-a comunicado ao Parlamento no mesmo dia;

3. Tem em conta que a atividade e o volume de negócios das empresas que operam no setor metalúrgico foram afetados negativamente pela pandemia em termos de emprego e de liquidez das empresas. A produção de 2020 diminuiu mais de metade em 18% das empresas metalúrgicas, enquanto o volume de negócios diminuiu mais de metade em 16% das empresas. Apesar da utilização generalizada de regimes de tempo de trabalho reduzido, ocorreram despedimentos em 14% das empresas do setor metalúrgico, que afetaram 10,6% da mão de obra total dos mesmos;

4. Constata que dos 300 beneficiários visados, 88% são homens e 72% têm entre 30 e 54 anos de idade. Observa que os serviços personalizados para trabalhadores deslocados incluirão as seguintes medidas: informações gerais sobre o aconselhamento profissional disponível, programas de formação e incentivos, orientação profissional através de sessões coletivas e individuais, assistência intensiva à procura de emprego, apoio à criação de empresas, contribuição para a criação de empresas, formação sobre competências essenciais e horizontais, nomeadamente competências digitais, gestão da qualidade, prevenção de riscos profissionais, formação para a requalificação profissional e formação profissional para a melhoria das competências. Recorda a possibilidade de pagar subsídios de guarda de crianças – tal como previsto no artigo 7.º, n.º 2, alínea b), do novo Regulamento FEG – para facilitar a participação dos candidatos a emprego nas atividades propostas e a sua transição para o mercado de trabalho.

5. Regozija-se por o pacote coordenado de serviços personalizados ir contribuir para a divulgação das competências horizontais necessárias na era digital e numa economia eficiente em termos de recursos, em conformidade com o artigo 7.º, n.º 2, do Regulamento FEG.

6. Recorda que as medidas propostas constituem medidas ativas do mercado de trabalho que recaem no âmbito das ações elegíveis definidas no artigo 7.º do Regulamento FEG e não substituem medidas passivas de proteção social;

7. Regista a confirmação da Espanha de que as medidas acima referidas, sujeitas a financiamento do FEG, não receberão contribuições financeiras de outros instrumentos financeiros da União. Além disso, a contribuição financeira do FEG não substituirá as ações que as empresas em questão devem empreender por força da legislação nacional ou das convenções coletivas;

8. Regista os compromissos assumidos pela Espanha no sentido de:

- respeitar os princípios da igualdade de tratamento e da não discriminação;
- cumprir os requisitos europeus e nacionais em matéria de despedimentos;
- evitar qualquer duplo financiamento;
- assegurar que as empresas que procederam aos despedimentos cumpram as suas obrigações legais e tomam providências em favor dos seus trabalhadores em conformidade;
- assegurar que a contribuição financeira do FEG cumprirá as regras processuais e materiais da União em matéria de auxílios estatais.

9. Regozija-se por os parceiros sociais terem sido consultados na elaboração do pacote coordenado de serviços personalizados e exorta à participação dos parceiros sociais na sua aplicação e avaliação.

10. Regista a notificação da Espanha de que a contribuição financeira será gerida e controlada pelos mesmos organismos que gerem e controlam o Fundo Social Europeu Mais.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex.^a os protestos da minha elevada consideração.

Lucia ĎURIŠ NICHOLSONOVÁ
Presidente da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais

CARTA DA COMISSÃO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Exmo. Senhor Deputado Johan VAN OVERTVELDT
Presidente da Comissão dos Orçamentos
WIE 05U012

Assunto: Mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização –
EGF/2021/001 ES/País Vasco Metal – Espanha

Senhor Presidente,

A Comissão Europeia transmitiu ao Parlamento Europeu a sua proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização na sequência de uma candidatura da Espanha (COM(2021)0618), na sequência do despedimento de trabalhadores na região do País Basco. Tanto quanto nos é dado saber, o relatório sobre essa proposta será aprovado dentro em breve pela Comissão dos Orçamentos.

A candidatura diz respeito a 491 trabalhadores despedidos cuja atividade cessou no setor económico classificado na divisão 25 (Fabricação de produtos metálicos, exceto máquinas e equipamento) da NACE Revisão 2. Os despedimentos coletivos dizem respeito a um total de seis empresas. Estima-se que venham a participar nas medidas 300 trabalhadores despedidos.

Todos os despedimentos ocorreram na região NUTS 2 do País Basco, onde as rigorosas medidas de confinamento implementadas em Espanha no segundo trimestre de 2020 resultaram numa redução das atividades e dos serviços económicos não essenciais, que atingiu duramente o setor metalúrgico. Quando as medidas de confinamento foram atenuadas, outras questões relacionadas com a pandemia, como a escassez de abastecimento e de matérias-primas, as dificuldades de adaptação das instalações aos protocolos anti-COVID-19, os contágios e o confinamento dos trabalhadores, bem como as questões de mobilidade, também afetaram o setor metalúrgico.

Os serviços personalizados a prestar aos trabalhadores despedidos consistem nas medidas a seguir descritas: informações gerais, sessões de boas-vindas e de definição de perfis; orientação profissional e assistência intensiva à procura de emprego; apoio à criação de uma empresa; contribuição para a criação de uma empresa; subsídios de participação, de procura de emprego e de formação; várias formações.

O total dos custos estimados é de 1 428 950 EUR, incluindo despesas com serviços personalizados no valor de 1 384 950 EUR e despesas com atividades de preparação, gestão, informação e publicidade, controlo e elaboração de relatórios de 44 000 EUR. A contribuição financeira total solicitada ao FEG ascende a 1 214 607 EUR (85 % dos custos totais). O pré-financiamento e o cofinanciamento nacionais são assegurados pelo Lanbide, o serviço público de emprego basco.

As regras aplicáveis às contribuições financeiras do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos (FEG) estão estabelecidas no Regulamento

(UE) 2021/691 do Parlamento Europeu e do Conselho de 28 de abril de 2021 relativo ao Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos (FEG) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1309/2013.

Os coordenadores da comissão procederam à apreciação desta proposta e solicitaram-me que me dirigisse por escrito a V. Exa. para informar que a maioria dos membros desta comissão não tem qualquer objeção à mobilização do FEG para a afetação do montante acima referido, conforme proposto pela Comissão.

Com os melhores cumprimentos,

Younous OMARJEE

**INFORMAÇÕES SOBRE A APROVAÇÃO
NA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO**

Data de aprovação	9.11.2021
Resultado da votação final	+: 26 -: 0 0: 0
Deputados presentes no momento da votação final	Robert Biedroń, Lefteris Christoforou, David Cormand, Andor Deli, José Manuel Fernandes, Eider Gardiazabal Rubial, Vlad Gheorghe, Valérie Hayer, Eero Heinäluoma, Niclas Herbst, Pierre Larroustou, Janusz Lewandowski, Margarida Marques, Siegfried Mureşan, Jan Olbrycht, Karlo Ressler, Nicolae Ştefănuţă, Nils Torvalds, Nils Ušakovs, Johan Van Overtveldt, Rainer Wieland
Suplentes presentes no momento da votação final	Damian Boeselager, Claude Gruffat, Martin Hojsík, Fabienne Keller, Annalisa Tardino

VOTAÇÃO NOMINAL FINAL NA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO

26	+
ECR	Johan Van Overtveldt
ID	Annalisa Tardino
NI	Andor Deli
PPE	Lefteris Christoforou, José Manuel Fernandes, Niclas Herbst, Janusz Lewandowski, Siegfried Mureşan, Jan Olbrycht, Karlo Ressler, Rainer Wieland
Renew	Vlad Gheorghe, Valérie Hayer, Martin Hojsík, Nicolae Ştefănuţă, Nils Torvalds
S&D	Robert Biedroń, Eider Gardiazabal Rubial, Eero Heinäluoma, Pierre Larrourou, Margarida Marques, Nils Ušakovs
Verts/ALE	Damian Boeselager, David Cormand, Claude Gruffat, Fabienne Keller
0	-
0	0

Legenda dos símbolos utilizados:

- + : votos a favor
- : votos contra
- 0 : abstenções